



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº 039, FIRMADO EM 08 DE MAIO DE 2018.

Que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, e **REGINA VERZEGNAZZI ZANON**, Tesoureira do Município de Saldanha Marinho, inscrita no CPF sob o nº 023.799.650-21 e portadora do RG nº 4103443794, doravante denominados **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/4101-79, neste ato representado pelo Gerente da Agência, Sr. **EBERSON HOFFMAN SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 000.682.160-09 e portador do RG nº 3079050773, doravante denominado **CONTRATADO**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 08 de maio de 2018, firmaram **CONTRATO**, sob o nº039/2018, onde a **CONTRATADA** se obrigou a realizar a prestação de Serviço de Pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação, sob o nº 014/2018. O instrumento contratual vigora pelo período de 08 de maio de 2018 a 08 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Desse modo, conforme previsão legal, “ cláusula oitava”, prorrogam a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de maio de 2019 a 09 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em consequência, o valor contido na Cláusula Quarta, nos termos do seu parágrafo segundo, sofre um acréscimo de 2,28%. Dessa forma, a contar de 09 de maio de 2019, a remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por **OB** emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 8,38 (oito reais e trinta e oito centavos) por Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito Garantia;
- c) Tarifa de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por **OB** 14 (quatorze) ou 34 (trinta e quatro) para transferência entre contas de mesma titularidade;
- d) Tarifa de R\$ 8,38 (oito reais e trinta e oito centavos) por item de **OB** 17 (dezessete) ou 37 (trinta e sete), que permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma **OB**;
- e) Tarifa de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- f) Tarifa de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por OB 19 (dezenove) ou 39 (trinta e nove) para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- g) Tarifa de R\$ 108,92 (cento e oito reais e noventa e dois centavos) por relação – RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho, RS, 09 de maio de 2019.

Pelo Município

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Regina Verzeznazzi Zanon
Tesoureira

Pelo Banco do Brasil S.A.

Eberson Hoffmann Silveira

Testemunhas:

Inês Paulina Napp Pertile
CPF nº453.791.301-00

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940-00